



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**

E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 23 de dezembro de 2021.

Of.C-0596/2021

Responde ao Requerimento nº 0573/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício P-1609/3407/2021, de 08/12/2021 que encaminhou o Requerimento nº 0573/2021, de autoria do Edil Pedro Sannini Andrade dos Santos, solicita informações sobre parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação sobre o “homeschooling” em Guaratinguetá.

Agradecendo a colaboração do Nobre Vereador, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de

Guaratinguetá – SP

PROCESSO	Rubrica
N.º 117062-21	Rgi
Fl. N.º 04	



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021.

Ofício Secretaria Municipal de Educação n.º. 824/2021

Interessados: Ilmo. Sr. Vereador Pedro Sannini

Assunto: Resposta ao Memo/Câmara n.º. 667/2021 – Req. 573/2021

Ref.: Solicita informações sobre parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação sobre “homeschooling” em Guaratinguetá.

Prezado Senhor,

Ciente do teor do Memo/Câmara n.º. 667/2021, referente ao Requerimento n.º. 573/2021, e em resposta ao expediente supra, endereçado à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá-SP, temos a informar o quanto segue:

No que tange aos questionamentos apresentados pelo nobre edil, quais sejam, 1) *A Secretaria de Educação tem algum parecer técnico sobre a possibilidade ou não de implantação de “homeschooling” em Guaratinguetá?;* 2) *Se sim, pode disponibilizar a Câmara Municipal?;* 3) *Se não, por qual motivo?;* 4) *Se não há esse parecer, solicito posição oficial da Secretaria Municipal de Educação sobre o “homeschooling” em Guaratinguetá,* de início, esclarecemos que a resposta negativa se impõe às questões de número 1 e 2, pelos motivos abaixo, os quais se prestam, também, as responder às questões de número 3 e 4.

Como cediço, no bojo do Recurso Extraordinário n.º. 888.815/RS, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a seguinte tese (TEMA 822): “Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira”.

Na ocasião, o STF entendeu que embora a Constituição Federal não vede de forma absoluta o ensino domiciliar, proíbe qualquer de suas espécies que não respeite o dever de solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal de formação das crianças, jovens e adolescentes, sendo certo que sua criação no país se deve à lei federal, editada pelo Congresso Nacional, respeitando a idade escolar obrigatória (4 a 17 anos), bem como o dever solidário Família/Estado, o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização do Poder Público, assim como as demais previsões impostas diretamente pelo texto constitucional, inclusive no tocante às finalidade e objetivos do ensino, e, especialmente, evite a evasão escolar e garanta a socialização do indivíduo, por meio de ampla convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, é de se depreender que, embora a Constituição Federal não vede o chamado *homeschooling*, é certo que sua criação e regulamentação depende de lei editada pelo Congresso Nacional, ou, suplementarmente, pelas Assembleias Legislativas (art. 24, §3º, da Constituição Federal).

Portanto, em que pese não ser vedado, o *homeschooling* ainda não foi criado e regulamentado por lei, e, conseqüentemente, não pode ser aplicado às crianças, jovens e adolescentes.

Atentando-nos ao **Município de Guaratinguetá**, especificamente, é de se destacar que não se trata de sistema de ensino independente, encontrando-se, portanto, subordinado às diretrizes traçadas pelo Estado de São Paulo, inclusive quanto à possibilidade ou não de aplicação do *homeschooling*.

Dessa forma, embora se tenha notícias da tramitação de um projeto de lei que data do ano de 2019 acerca do tema na Assembleia Legislativa de São Paulo, é certo que até o momento não existe lei estadual normatizando a educação domiciliar, o que impede que seja colocada em prática.

Por fim, ressaltamos que, ainda que, eventualmente, se tenha vontade política na regulamentação de referida modalidade de ensino, é certo que tal desiderato não encontra respaldo constitucional, uma vez que nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, “Compete à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** legislar concorrentemente sobre: [...] IX- educação [...]”, de modo a excluir a competência do Município para tanto, razão pela qual temos visto que os Municípios que editaram leis

Protocolo	
N.º	117662-21
Fl. N.º	06

lji

normatizando o *homeschooling* acabaram por ter suas normativas judicializadas, como é o caso de Cascavel-PR, Toledo-PR, Guaíra-PR e Vitória-ES.

Sendo o que havia a informar, seguimos à disposição.

Atenciosamente,



Maria Regina Marcondes Guimarães
Secretária da Educação do Município de Guaratinguetá-SP em exercício